

ACÓRDÃO

TC-007758.989.26-3 (ref.: TC-0001278.989.25-6 e outros).

Recorrente: Prefeitura Municipal de Osasco

Assunto: 5º Termo Aditivo nº 003/2025 ao Contrato nº 054/2019, firmado entre a Prefeitura Municipal de Osasco e a empresa V2 Integradora de Soluções e Importações Eireli, objetivando a prestação de serviço de locação de central tipo PABX e manutenção preventiva e corretiva.

Responsáveis: Gerson Dias Pessoa (Prefeito Municipal), Claudio Monteiro Junior (Secretário de Administração) e Antonio Roberto Goncalves (Assessor de Gabinete).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto em face da r. sentença, publicada no DOE-TCESP de 04/03/2026, que julgou irregular o 5º Termo Aditivo nº 003/2025 ao Contrato nº 054/2019, com acionamento do disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar Estadual nº 709/93.

Advogados: Rogério Morina Vaz (OAB/SP 179.189), Admar Gonzaga Neto (OAB/DF 10.937), Marcello Dias de Paula (OAB/DF 39.976) e Felipe Lascane Neto (OAB/SP 197.077).

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL. SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE CENTRAL TELEFÔNICA PABX E MANUTENÇÃO. INCIDÊNCIA DO PRINCÍPIO DA ACESSORIEDADE. ADITAMENTOS ANTERIORES JULGADOS IRREGULARES. SUCESSIVAS PRORROGAÇÕES. EXTRAPOLAÇÃO DO LIMITE LEGAL DE VIGÊNCIA. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE EXCEPCIONALIDADE. DEFICIÊNCIA DE PLANEJAMENTO. EMISSÃO TARDIA DA NOTA DE EMPENHO. AFRONTA AO ARTIGO 60 DA LEI Nº 4.320/64. INAPLICABILIDADE DA LEI Nº 14.133/2021 A AJUSTE REGIDO PELA LEI Nº 8.666/1993. MANUTENÇÃO DA DECISÃO RECORRIDA. DESPROVIMENTO.

A Colenda Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 23 de junho de 2026, pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Wagner de Campos

Rosário, **conheceu do Recurso Ordinário e**, quanto ao mérito, **negou-lhe provimento**, mantendo-se inalterada a r. sentença recorrida por seus próprios e jurídicos fundamentos.

Certificado o trânsito em julgado da presente decisão e cumpridas todas as providências cabíveis, fica determinado o arquivamento dos autos, inclusive de expedientes eventualmente referenciados ao processo principal.

Presente na sessão o Procurador do Ministério Público de Contas João Paulo Giordano Fontes.

O processo eletrônico ficará disponível aos interessados para vista, independentemente de requerimento, mediante cadastro no sistema.

Publique-se.

Sala das Sessões, 23 de junho de 2026.

Dimas Ramalho – Presidente

Marco Aurélio Bertaiolli – Relator